



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 11 / 2026

DISPÕE SOBRE: “A proibição do descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Franco da Rocha, estabelece sanções administrativas e define medidas de prevenção, educação e fiscalização ambiental, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e em alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, especialmente os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), contribuindo para a redução de riscos de desastres e para a proteção ambiental”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que o solene plenário aprova e a Sra. Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

OBJETO

Art. 1º Esta Lei estabelece normas destinadas a prevenir, coibir e penalizar o descarte irregular de resíduos sólidos em todo o Município de Franco da Rocha, tais como vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, margens de rios e córregos, calçadas, praças



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

e demais espaços públicos ou privados, visando à preservação ambiental, à saúde pública e à redução dos riscos de desastres associados ao manejo inadequado de resíduos sólidos, nos termos da legislação federal vigente, considerando também os objetivos do desenvolvimento sustentável agenda 2030 da ONU.

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Descarte irregular**: toda ação de lançar, depositar, abandonar, descarregar, enterrar ou queimar resíduos em locais não licenciados ou não autorizados pelo Poder Público;

II – **Resíduos sólidos**: materiais descartados de origem domiciliar, comercial, industrial, da construção civil, de poda, animais mortos, eletroeletrônicos e outros definidos pela legislação vigente;

III – **Gerador**: qualquer pessoa física ou jurídica que produza resíduos, sendo responsável por sua segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada.

PROIBIÇÕES

Art. 3º Fica proibido, em todo o território municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

I – o descarte ou depósito de resíduos sólidos fora dos equipamentos ou locais legalmente autorizados;

II – o depósito de lixo, entulho, restos de construção ou de poda em calçadas, ruas, praças, terrenos baldios, margens de rios, córregos e áreas de drenagem natural;

III – a queima de resíduos a céu aberto, em qualquer circunstância;

IV – o descarte de resíduos em horários, dias ou locais não permitidos pela coleta pública;

V – a utilização de áreas sujeitas a alagamento ou de Áreas de Preservação Permanente (APP) para despejo, armazenamento ou triagem irregular de resíduos;

VI – o lançamento de resíduos em bueiros, bocas de lobo, sistemas de drenagem e cursos d'água que possam agravar inundações, alagamentos ou desastres ambientais.

RESPONSABILIDADES

Art. 4º Ficam definidas as seguintes responsabilidades:

I – Compete ao gerador:

a) responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de seus resíduos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

b) manter limpos, cercados e livres de acúmulo de resíduos ou vetores os terrenos urbanos e baldios sob sua propriedade, posse ou responsabilidade.

II – Compete à Prefeitura Municipal de Franco da Rocha:

a) disponibilizar infraestrutura adequada de coleta e descarte, como Ecopontos e Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), especialmente em áreas com histórico de descarte irregular;

b) promover campanhas permanentes de educação ambiental voltadas à conscientização sobre o descarte responsável, a reciclagem e o impacto dos resíduos na redução de desastres;

c) integrar as ações de fiscalização entre as Secretarias de Meio Ambiente, Obras, Habitação, Serviços Públicos, Defesa Civil e demais órgãos autorizados por portaria;

d) intensificar a fiscalização em áreas de risco, encostas e margens de cursos hídricos, prevenindo ocupações e despejos indevidos e garantindo a preservação ambiental;

e) considerar, no planejamento municipal, a integração das ações desta Lei com as políticas de proteção e defesa civil, especialmente nos instrumentos de mapeamento, monitoramento e mitigação de riscos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

PENALIDADES

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

Classificação da infração

Leve (até 10 kg de resíduos): advertência por escrito e orientação educativa;

Média (de 10 kg a 50 kg): multa de 25% a 50% do salário mínimo vigente;

Grave (acima de 50 kg, resíduos perigosos, despejo em APP ou margens de rios): multa de 1 a 5 salários mínimos, com possibilidade de apreensão de veículos, equipamentos e materiais utilizados no descarte.

§1º A reincidência dobrará o valor da multa.

§2º As multas poderão ser cumuladas com medidas corretivas aplicáveis.

§3º A caracterização da infração considerará o volume, a área atingida, o tipo de resíduo e o potencial de dano ambiental.

§4º A reincidência em qualquer categoria implicará comunicação ao Ministério Público em casos de dano ambiental relevante.

ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, devendo ser aplicados prioritariamente em:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- I – educação ambiental e campanhas de conscientização;
- II – programas de reciclagem, compostagem e limpeza urbana;
- III – ações de prevenção de enchentes, como desassoreamento de cursos hídricos e manutenção de drenagens;
- IV – criação de Ecopontos e PEVs municipais;
- V – projetos de redução de risco de desastres e drenagem preventiva, especialmente em áreas vulneráveis.

DENÚNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A denúncia e a fiscalização do descarte irregular de resíduos sólidos serão realizadas pelo Poder Público Municipal, observadas as seguintes disposições:

- I – Qualquer cidadão poderá denunciar o descarte irregular de resíduos por meio dos canais oficiais da Prefeitura (telefone, aplicativo, site ou ouvidoria);
- II – Os fiscais deverão lavrar auto de infração contendo foto, localização, data, tipo de resíduo e identificação do infrator, quando possível;
- III – O infrator terá direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme a legislação administrativa municipal;
- IV – A fiscalização poderá ser integrada com órgãos estaduais e federais quando houver impacto ambiental relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

PROTEÇÃO DE ÁREAS DE RISCO

Art. 8º Nos locais classificados pelo Município e pelos órgãos competentes como áreas de risco geológico, hidrológico ou sanitário, será aplicada penalidade em dobro para descarte irregular de resíduos, dada sua contribuição para a intensificação de desastres, tais como:

I – obstrução de drenagem, provocando alagamentos;

II – instabilização de encostas, provocando deslizamentos; III – proliferação de vetores e doenças de transmissão hídrica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A implementação desta Lei observará os princípios da prevenção, da precaução e da função socioambiental da cidade, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à sua efetiva aplicação, observando-se:

I – A regulamentação desta Lei será definida por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação;

II – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, universidades e organizações da sociedade civil para apoiar as ações previstas nesta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

III – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§1º A execução desta Lei observará as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, integrando-se ao Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), ao Plano de Contingência e aos sistemas de monitoramento da Defesa Civil Municipal, por meio do SMAS;

§2º As ações previstas deverão priorizar áreas com alta vulnerabilidade social e ambiental, conforme mapeamento oficial.

Plenário Vereador Gilson Gabriel da Rosa, 20 de Fevereiro de 2026

ERIC VALINI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A proposta foi analisada sob a ótica da gestão de riscos de desastres, conforme diretrizes da Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) e do Marco de Sendai (ONU), apresentando impactos positivos comprovados.

CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS

Reduz a vulnerabilidade social e sanitária de áreas sujeitas a alagamentos e enxurradas;

Fortalece ações de prevenção, mitigação e monitoramento de riscos;

Ordena o território e protege a infraestrutura de drenagem urbana;

Diminui a geração de perigo ambiental e a proliferação de vetores (dengue, leptospirose);

Desonera o gasto público com limpeza e resposta a desastres urbanísticos.

CONCLUSÃO

A proposta eleva a resiliência do Município, aperfeiçoa a governança ambiental e protege a vida das populações expostas a eventos hidrometeorológicos extremos, além disso, fortalece a gestão integrada de riscos, em consonância com os princípios da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, especialmente com o **ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis** (metas 11.5 e 11.6), ao reduzir impactos ambientais urbanos e



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

riscos de desastres; com o **ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis**, ao promover a gestão ambientalmente adequada de resíduos; com o **ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima**, ao contribuir para medidas de adaptação e mitigação; e com o **ODS 3 – Saúde e Bem-Estar**, ao prevenir agravos sanitários decorrentes do descarte irregular, protegendo a vida das populações expostas a eventos hidrometeorológicos extremos.

Opino favoravelmente pela aprovação integral do Projeto, por sua relevância pública, ambiental e de proteção cidadã.



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

Assinado digitalmente por
ERIC CLAPTON VALINI
Vereador(a)
Data: 23/02/2026 14:12

Código de Autenticação: 752E752AD28B8147



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/196/verificar/?codigo=752E752AD28B8147>

Documento assinado digitalmente nos termos da
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

O presente projeto de lei foi encaminhado a Procuradoria Legislativa que exara parecer.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo vereador Eric Valini acerca da "proibição do descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Franco da Rocha, estabelece sanções administrativas e define medidas de prevenção, educação e fiscalização ambiental, contribuindo para a redução de riscos de desastres e para a proteção ambiental", nos termos que especifica.

Não se trata de caso de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito, tratando-se de matéria concorrente, assim, qualquer vereador ou mesmo o Prefeito Municipal, podem propô-la.

Quanto ao mérito compete aos Nobres Edis manifestarem-se a respeito do assunto.

Após a apresentação do projeto o mesmo deverá ser lido no Expediente, conforme preceitua o art. 152 do Novo Regimento Interno.

Após a leitura o Presidente da Câmara deverá encaminhar o projeto às seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Sistematização e Redação, Comissão de Defesa e Preservação do Meio Ambiente e Comissão de Serviços Públicos e Urbanismo.

As Comissões terão que apresentar seus pareceres até a próxima sessão ordinária seguinte para ser iniciada a votação, conforme o art. §2º do art. 153. Após os pareceres das Comissões o projeto deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

posto em Plenário para a os debates, com discussão única, conforme o §2º do art. 160.

Finda a fase da Discussão o projeto será encaminhado à votação e o quórum para aprovação será por maioria simples (mais da metade dos vereadores presentes à Sessão), nos termos do artigo 170, I, par. 2º do Regimento Interno, bem como do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, através de processo de votação eletrônica em conformidade com o artigo 173 do Regimento Interno.

Por outro lado, o Novo Regimento Interno prevê no Inciso I do artigo 120 e seguintes a possibilidade de análise do presente projeto em Regime de Urgência, em que ocorre a dispensa de exigências regimentais, devendo ser levado o pedido de Urgência ao Plenário que deverá decidir por maioria absoluta (art. 122, inc. VI).

S.m.j. é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, 24 de fevereiro de 2026.

ADILSON FELIPE ARGENTONI
Procurador Legislativo



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

Assinado digitalmente por

ADILSON FELIPE ARGENTONI

Usuário do Sistema

Data: 25/02/2026 12:04

Código de Autenticação: 9FD8E28AD4F34F14



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/documentoacessorio/131/verificar/?codigo=9FD8E28AD4F34F14>

Documento assinado digitalmente nos termos da
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.